



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CONTRATO N° 064/2018.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**, e a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.151.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.440.065/0001-71, com sede à Av. Aracy Tanaka Biazetto 16.450, Bairro Santos Dumont, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Fabrício Coronha de Paula, Brasileiro, portador da Identidade 3159371 e CPF - 589.579.101-82, na forma de procuração, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. Aquisição de micro-ônibus urbano de transporte sanitário, zero quilômetro, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, conforme plano de trabalho referente à Proposta Parlamentar n.º 12495.608000/1180-02 para atender à Secretaria Municipal de Saúde, **MARCA - MASCARELLO, MODELO - GRAN MICRO S2, CHASSI VW 8-160 OD, 28 LUGARES**, de acordo com demais descrições da proposta e folders apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Entrega do Objeto e Prazo de Vigência.

2. O prazo máximo para entrega do veículo será de 120 (CENTO E VINTE) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expressa contida no encaminhamento das notas de empenho.

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Recebimento do Veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

3.1. O veículo deverá ser entregue na Sede Administrativa do Município de Douradoquara/MG, sito à Av. Antônio Davi Ramos/MG, 340 – Centro.

3.2. Posteriormente à verificação do setor de Patrimônio e Setor de compras do Município – Sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, sito à Av. Antônio Davi Ramos/MG, 340 – Centro.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 020/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, conforme anexo único.

5.2. No preço já estão incluídos todas as despesas, bem como, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação na Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

02.26.100.47.10301.1030.44905200- 109 - Fundo Municipal de Saúde – Aquisição Veículo para Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do veículo automotor;

8.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.1.3. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do produto, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no Edital, Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

de Referência, instrumento contratual e seus anexos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 . Entregar o veículo automotor e de acordo com as normas previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 8.2.2 . Substituir o veículo que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;
- 8.2.3 . Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição do veículo, dentro do período de garantia, quando do envio de outra localidade;
- 8.2.4 . Fornecer o veículo dentro das normas exigidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.2.5 . Informar, obrigatoriamente, a marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;
- 8.2.6 . A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação técnica exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 8.2.7 . O proponente que for adjudicado para esta licitação arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos;
- 8.2.8 . Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Das Condições de Garantia ou Assistência Técnica

- 9.1 . A Contratada compromete-se a dar garantia revisão e assistência técnica gratuita pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega técnica do veículo automotor, observadas as condições de uso especificadas no manual de manutenção do fabricante e contar com assistência técnica autorizada.
- 9.2 . A Contratada deverá dar garantia de fábrica, mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir o veículo que for entregue com defeito ou no decorrer da garantia.
- 9.3 . Será exigido da Contratada padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se à devolução do veículo automotor que não atender ao solicitado.
- 9.4 . A Empresa Contratada deverá manter e prestar Assistência Técnica Autorizada num raio de 250 KM do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

9.5 . A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não receber o bem em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de entrega ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Douradoquara, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Douradoquara;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Douradoquara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara poderá promover a rescisão total do contrato.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A sanção prevista na letra "d" do item 10.1 é de competência do Prefeito Municipal de Douradoquara/MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

10.6. A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 . A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 . O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 . No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 . A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 . Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

12.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Patrimônio Público e Setor de Compras do Município de Douradoquara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

14.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

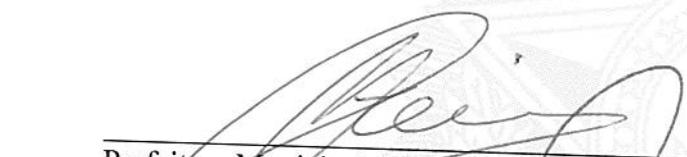
15.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

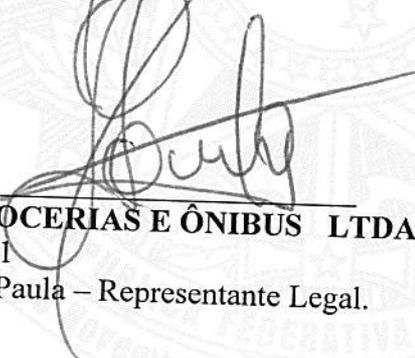
16.1 . Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 . E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Douradoquara/MG, em 01 de Outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 05.440.065/0001-71
P/P. Fabrício Coronha de Paula – Representante Legal.
Contratado.

Contratado.

Testemunhas:

1) Nome  _____

RG _____

Assinatura _____

2) Nome  _____

RG _____

Assinatura _____